SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 662, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade do Pacto da Amazônia, com sede em Manaus, Estado do Amazonas (AM).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade do Pacto da Amazônia, com sede na cidade de Manaus (AM).

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor da Universidade do Pacto da Amazônia e demais cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação de unidades e cargos, suas especificações e funções;

III – lotar na Universidade do Pacto da Amazônia, por concurso público e transferência, inclusive mediante redistribuição de cargos, os servidores que se fizerem necessários ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 2º A Universidade do Pacto da Amazônia terá como objetivo a oferta de educação superior, preservada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e respeitados o foco de atenção nas questões da realidade amazônica e o atendimento a estudantes das nações-membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Art. 3º A Universidade do Pacto da Amazônia terá estatuto e regimento próprios e obedecerá à legislação brasileira e a protocolos e acordos internacionais pertinentes aprovados pelos países da OTCA.

Art. 4º A Universidade do Pacto da Amazônia terá em seu Conselho Superior de Administração, além de maioria de profissionais de carreira universitária sujeitos à legislação brasileira, representantes oficiais dos países da OTCA, de acordo com normas acordadas pela Organização.

Art. 5º A Universidade do Pacto da Amazônia integrará o sistema de ensino da União e por ela será mantida, podendo receber aportes financeiros dos países da OTCA e de outras fontes, segundo seu estatuto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) surgiu em 1995, a partir do tratado assinado em 3 de julho de 1978. Os oito países que a compõem, além do Brasil, são Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Seus objetivos são os de preservar o meio ambiente e promover o uso racional dos recursos naturais da Amazônia. Portanto, a organização fundamenta suas ações nos princípios do desenvolvimento sustentável.

A criação da Universidade do Pacto da Amazônia, autorizada por este projeto, visa estreitar os laços de amizade e de cooperação entre os países da OTCA no cumprimento da agenda comum de defesa da floresta e das populações que a habitam. Esse objetivo poderá avançar significativamente por meio da convivência, em uma mesma universidade, de professores, pesquisadores e estudantes dos oito países que compõem a OTCA.

Ademais, a região amazônica carece de estudos e pesquisas que possam promover o conhecimento mais aprofundado de sua riquíssima biodiversidade e desenvolver projetos de utilização racional de seus valiosos recursos naturais.

Precisa ser enfatizada, também, a necessidade de expansão do acesso à educação superior. Na verdade, não apenas nos países da OTCA, mas em praticamente todo o mundo, as mudanças sociais e tecnológicas, bem como as exigências de qualificação do mercado de trabalho, têm levado a uma busca por mais anos de estudos, origem da crescente demanda pelo acesso à universidade.

Para ficar apenas com a realidade brasileira, cumpre lembrar que as matrículas no ensino médio elevaram-se de cerca de 3,8 milhões, em 1991, para 8,9 milhões, em 2006, após atingir o pico de 9,2 milhões, em 2004. Já o contingente de concluintes desse nível escolar cresceu de 639 mil, em 1990, para cerca de 1,9 milhões, em 2005. Esse expressivo aumento de egressos da escola secundária, assim como a tentativa de retorno aos estudos de milhões de outros diplomados, não foram devidamente acompanhados pela educação superior, apesar da expansão de suas matrículas. Isso ocorreu, de um lado, pelas restrições dos cofres públicos, que impediram o correspondente crescimento no número de vagas nas instituições públicas, e, do outro, pelas limitações econômicas da maioria dos estudantes, impossibilitada de arcar com os encargos educacionais cobrados pelo setor privado.

O presente projeto de lei busca contribuir com a recente retomada da expansão da rede federal de educação superior. Todavia, em vez de beneficiar as regiões mais desenvolvidas – que já são relativamente bem servidas por universidades –, optamos por valorizar a região amazônica, infelizmente muitas vezes relegada nos planos de investimentos sociais públicos.

Em suma, por todas essas razões de natureza social, ecológica e de integração entre nações irmãs, requeremos a nossos Pares a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2007.

Senador JOÃO PEDRO

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 21/11/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17030/2007)